



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC – 05299/12**

Prefeitura Municipal de Monteiro.  
Concorrência nº 001/12. Pela  
Regularidade do procedimento e do  
Contrato dele decorrente.

### **ACÓRDÃO AC1-TC - 02546/2012**

#### **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC-05299/12.**
2. Órgão de origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **CONCORRÊNCIA nº. 001/2012.**
4. Objeto do Procedimento: **Construção do sistema de esgotamento sanitário no município de Monteiro/PB.**
5. Fonte de Recursos: **Convênio nº TC/PAC 0295/08/FUNASA e Próprios (fls 15).**
6. Valor do Contrato: **R\$ 4.902.844,03 (Quatro milhões, novecentos e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e três centavos).**
7. Proponente Vencedor: **JMR Construções Ltda.**
8. Análise dos Preços: **Os valores apresentados pela firma vencedora, analisados por amostragem, estão coerentes com o mercado, segundo exigência da Lei 8666/93, no seu art. 48**
9. Parecer da Auditoria: **A DIAFI/DILIC, entendeu regular o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente.**

#### **2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:**

**Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**3. VOTO DO RELATOR**

O Relator, corroborando com o entendimento da Auditoria e com o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, vota pela regularidade da Concorrência nº 01/2012 e do contrato dela decorrente. Solicito o acompanhamento da execução da referida obra pela DICOP

**4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05299/12 supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório Concorrência nº 01/2012 e o contrato decorrente, bem como o acompanhamento da execução da referida obra pela Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa 08 de novembro de 2012.

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente:

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

ACAL